PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

PERNAMBUCO

LEI Nº 29

O Prefeito Municipal da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorisado, imediatamente após promulgada e sancionada a presente lei, atualizar diversas taxas constantes do orçamento que não se coadunam com a epoca atual, passando a fazer arrecadação de acordo com a seguinte tabela:

Por carga de banana	CR$	2,00
" volume de 60 Kilos	"	1,50
" carga de abacaxi	"	2,00
" " " verdura	"	1,50
" " " rapadura	"	2,00
" caminhão de abacaxi	"	30,00
" carga de mandioca	"	2,00
" " " macacheira	"	2,00
" " " batatas	"	2,00
" " " Ovos	"	2,00
" 1 lata de mel de Abelha	"	2,00
" carga de chapéu de palha	"	2,00
" " " Vassouras	"	2,00
" " " Galinhas	"	4,00
" " " Cocos	"	2,00
" " " Lenha	"	1,00
" Kilo de queijo	"	0,50
" " " manteiga	"	0,50
" Banco de Fazenda ou miudeza	"	5,00
" " " Molhado	"	5,00
" " " Verdura	"	3,00
" " " Fumo	"	5,00
" Tarimba	"	5,00
" Cabeça de gado abatido	"	20,00
" Suino	"	7,00
" Caprino	"	3,00
" Carga de filtro ou quartinha	"	4,00
" " " Louça de barro	"	3,00
" Tonelada de lenha	"	2,00
" metro cubico de madeira	"	4,00
" " de Lenha	"	1,00

ART. 2º - A atualização das taxas descriminadas, não implic de forma alguma, no aumento do preço do produito que for atingido pela atualização.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Gameleira, em 3 de Março de 1952.

João de Moraes Monteiro
Prefeito

a)João de Moraes Monteiro.